



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Taperoá – PB  
Gabinete do Prefeito**

**Lei Municipal nº. 029/2007**

**Institui no município de Taperoá o atendimento preferencial imediato e individualizado aos portadores de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e a pessoas acompanhadas por crianças de colo junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços públicos e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ/2007, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica determinado o atendimento preferencial imediato e individualizado aos portadores de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços públicos à população no município de Taperoá.

§ - Único – O idosos nessa faixa etária são amparados pela Lei Federal nº. 10741 de 1 de outubro de 2003 que “ Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outra providência” os portadores de deficiência, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo pela Lei Federal nº. 10.048, de novembro de 2000 que “ Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências”.

Art. 2º Os órgãos públicos e privados prestadores de serviços públicos no Município de Taperoá afixarão em local visível ao público, informações sobre o atendimento preferencial imediato e individualizado.

§ - Único- Nos locais onde há disposições de 3 (três) ou mais balcões de atendimento, deverão obrigatoriamente disponibilizar de local exclusivo para o atendimento aos portadores de deficiência física, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamenta a presente Lei

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam – se as disposições em contrario.

**TAPEROÁ – PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2007.**

  
**DEOCLÉCIO MOURA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAPEROÁ**